



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para supressão de árvores em áreas públicas e suas medidas compensatórias ambientais.

Art. 1º Toda autorização ou licença ambiental para supressão de árvores em áreas públicas de Lajeado, bem como suas respectivas medidas compensatórias ambientais, serão publicadas com antecedência de 7 (sete) dias úteis em meio eletrônico oficial.

§ 1º A publicação deverá ocorrer no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado ou em outra ferramenta pública similar de fácil acesso, assim que emitida a autorização ou licença ambiental para supressão de árvores, com as respectivas justificativas técnicas, respeitadas as atualizações que os sistemas informatizados requerem.

§ 2º Em caso de urgência, justificada por laudo técnico, poderá ser realizada a supressão de árvores pela Prefeitura ou por seus agentes delegados antes da publicação prevista neste artigo, a qual deverá se dar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o serviço.

§ 3º A publicação das medidas compensatórias ambientais deverão apresentar as seguintes informações:

- I – identificação do local onde o impacto foi causado;
- II – identificação do tipo de medida compensatória executada;
- III – número do processo administrativo junto ao Poder Executivo Municipal;
- IV – data de início da medida compensatória e o prazo previsto para sua conclusão;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## JUSTIFICATIVA

A publicidade em questão objetiva que o cidadão, ao se deparar com o corte de uma árvore, possa fazer o controle acerca da (i)legalidade de tal ato, bem como ter conhecimento da compensação ambiental do fato. Ou seja, é uma medida que não visa tão somente assegurar o direito à informação, tem por escopo também algo de extrema relevância - a preservação do meio ambiente.

Desse modo, para evitar que novas supressões de árvores ocorram de forma súbita e imprevista, sem o conhecimento público prévio da população e dos atores envolvidos, o presente Projeto de Lei visa disciplinar a publicidade nos atos de autorização e licença ambiental para supressão de árvores em áreas públicas e informar sua respectiva compensação ambiental.

Ademais, cabe também enfatizar que a proposição também já tem precedentes legislativos, para além da jurisprudência do STF. É o que se verifica, por exemplo, da Lei Municipal nº 15.376/2019, do Município de Curitiba, que determina a publicação em meio oficial de autorização ou licença ambiental para corte de árvores, sendo esta norma oriunda de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar do então Vereador Goura.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de abril de 2024.

**VEREADORA ANA RITA**



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F5244297>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM**

**Protocolo 000915 de 19/04/2024 09:25:39**

**Documento**  
000025 / 2024

**Processo**  
-

Autenticação



F5244297

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

**CPF:** 683\*\*\*.\*\*\*87

**Assinado em:** 18/04/2024 14:05:01

**Local:** IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457756, -51.967949

Hash do documento (SHA-256): d74a98ba1dea63e79ef7bda168f0f22895e341d1684d0d664928d0eb1d302725

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.